



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 001/2024

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.394.883/0001-36 com sede administrativa na Rua Miguel Costa, 30, Centro, Senador Eloi de Souza - RN, 59.250-000, torna público, a abertura do **Processo Licitatório nº 001/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CRENCIAMENTO**, com fundamento da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, **O Sr. KEDSON JOSE DE LIMA**, designados pela Portaria nº _____, publicada em _____.

2. DO OBJETO.

a) **Credenciamento de empresas especializadas na intermediação da prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo a emissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de passagens aéreas, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal**, conforme as especificações constantes do Anexo I deste edital.

14. 1. DAS CONDIÇÕES DE CRENCIAMENTO

d) Poderão credenciar-se junto ao **MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

e) O período do credenciamento será de 29 de novembro de 2024 a 09 de dezembro de 2024, a primeira sessão pública para abertura e julgamento dos documentos apresentados no Chamamento Público nº 001/2024 se realizará às 09:00h do dia 09 de dezembro de 2024, na sededa **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, Setor de Licitações -, situada na Rua Miguel Costa, 30, Centro, **SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, as demais serão a cada apresentação de documentação por parte dos interessados pelo período do credenciamento acima descrito.

f) O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, Setor de Licitações, situada na Rua Miguel Costa, 30, Centro, **SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, no horário das 08h00 às



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



13h00 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), gratuitamente; por meio do e-mail: **camarases2021@yahoo.com**; ou disponibilizado em pen-drive do solicitante, mediante preenchimento de protocolo de retirada contido neste Edital.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, o interessado deve entregar a documentação disposta no item 3.1 na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, em envelope, contendo o nome e o número do edital na capa, possibilitando a identificação necessária ou, então, encaminhar a documentação, no formato PDF, para o e-mail **camarases2021@yahoo.com**, devendo constar no assunto “CREDENCIAMENTO 001/2024” e no corpo do texto a identificação do interessado e todos anexos pertinentes (item 3.1).

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

15.1.2. Declaração formal de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.1.3. Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

15.1.4. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo.

15.1.5. Como condição prévia ao exame da documentação da credenciada, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>;

15.1.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



15.1.5.3. Constatada a existência de sanção, a CPL reputará a credenciada inabilitada por falta de condição de participação.

3.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.4.1. A comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou em conformidade com a Instrução Normativa RFB no 1634/2016.

3.4.1.2. Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante:

d) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da união expedida nos termos da portaria conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014.

e) certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacias da fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

3.1.10. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.1.11. Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido serviços compatíveis em características com o objeto licitado.

3.3.4. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

d) Dados do CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

e) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

f) Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

3.3.5. Como forma de qualificação técnica a empresa deverá apresentar também a documentação relacionada abaixo:

IV - Comprovante de certificado de registro no CADASTUR/EMBRATUR emitido pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Ministério do Turismo.

V - Declaração de que a licitante possui condições operacionais de funcionamento e de disponibilidade de pessoal para a execução de todas as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, através da matriz ou filial da empresa, em Natal/RN, legalmente constituída e reconhecida pelos órgãos regulamentadores.

Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

c) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, ou;

d) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número de CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

VI - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove ter o licitante desempenhado de forma satisfatória atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

3.5. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS:

3.5.1. Os documentos de habilitação, contidos no envelope ou no e-mail enviado, poderão ser apresentados nos seguintes formatos: originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas digitalmente, autenticados pela própria Setor de Licitações (CPL) (apresentando cópia simples acompanhada do original para conferência) ou ainda cópia simples. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, a CPL deverá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.5.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído.

3.5.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

3.5.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



16. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação/capacitação técnica serão avaliadas pela Secretaria requisitante.

4.4. Serão credenciadas todas as proponentes interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 3.

4.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN) de acordo com a Lei.

17. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

17.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado, a otimização do trabalho e valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- d) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- e) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- f) Horário do desembarque que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

17.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observados os parâmetros do item 5.1.

17.3. O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – RAV, de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o percentual de desconto oferecido pelas CREDENCIADAS, sendo o percentual aceito descrito no item 10.1. do Anexo II, Termo de Referência.

17.4. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução no 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

17.4.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

17.5. O critério de aquisição das passagens junto aos credenciados será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

18. DO PREÇO A SER PAGO PELO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



18.1. Os valores a serem pagos serão de acordo com o valor percentual de desconto já destacado no termo de referência e aceito pelas empresas credenciadas, no momento de envio da documentação para credenciamento, conforme tabela constante no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- f) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- g) falsidade ideológica;
- h) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- i) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- j) inadequada prestação dos serviços.

7.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do credenciamento.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

20.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica;

20.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

e) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

f) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

g) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

h) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

20.1.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

20.1.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

d) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

20.1.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

20.1.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.9 A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

8.1.10 Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, poderão ser apresentados, de forma presencial, junto ao setor competente, na Sala de Licitações, situada na Rua Miguel Costa, 30, Centro, SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, das 08 às 13 horas, nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou ainda, de forma eletrônica, através do e-mail **camarases2021@yahoo.com** dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

21.2. As cláusulas relativas à vigência (Cláusula sétima), do objeto e especificações (Cláusula primeira), obrigações das partes (Cláusulas quinta e sexta), fiscalização (Cláusula oitava), pagamentos (Cláusula quarta), penalidades (Cláusula nona) e demais cláusulas estão previstas na Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pela CREDENCIADA.

22. DO FORO

22.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Tangará/RN.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:
Anexo I – Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Anexo II –Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 156 da Lei 14.133/2021.

Anexo III–Minuta de Termo de Credenciamento; Anexo IV-Ficha Cadastral.

Anexo V – Requerimento de Credenciamento

Anexo VI - Declaração formal de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

24. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

24.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no 137, da Lei nº 14.133/2021, observando os procedimentos estabelecidos no art. 137 da mesma Lei.

24.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 124, da Lei no 14.133, de 2021.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Gabinete do Prefeita do Município de Senador Elói de Souza, através de designação de fiscal, formalizado em Termo de Designação de Fiscal e publicado no Diário Oficial do Município, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.

25.2. Havendo formalização de interesse em utilizar de parcela do Termo de Credenciamento pelo município de Senador Elói de Souza, através de instrumentalização prevista em Lei, poderão ser acrescidos outros fiscais específicos para as parcelas destes órgãos.

25.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, em 28 de novembro de 2024.

KEDSON JOSÉ DE LIMA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

31.1 Presente Termo de Referência tem por objetivo reunir elementos e informações necessários, destinado ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades deste termo de Referência.

31.2 - FUNDAMENTO LEGAL:

O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e subsidiariamente pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

32. JUSTIFICATIVA

2.25. A contratação faz se necessária para atender as demandas da agenda de compromissos de gestores e servidores, viabilizando as viagens para reuniões, encontros na busca de ampliação das ações, bem como eficiência na execução das atividades já existentes.

2.26. Considerando que este serviço é preexistente, continuado e essencial para as atividades da Administração do município, uma vez que é através dele que a Administração articula sua mobilização no que diz respeito às demandas externas de projeção, captação de recursos e gestão administrativa, é necessário que seja dado andamento ao processo de credenciamento.

2.27. No âmbito de aprimorar o atendimento ao município de Senador Eloi de Souza e auxiliar no desenvolvimento econômico de uma gama maior de prestadores de serviço, a administração pública optou por utilizar o Credenciamento do serviço ao invés do sistema de contratação habitual.

2.28. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, entre outros.

2.29. Considerando observar a situação no caso da compra de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a qual não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) no edital da licitação, combinando com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

2.30. Vale esclarecer, que cada nova demanda possui características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário do voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

2.31. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as agências e empresa que tenham cobertura de voos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verificando o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

2.32. Considerando que coexistirem diferentes companhias aéreas no Brasil, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

2.33. Pelo aduzido, declaramos tratar-se de inexigibilidade de licitação, na forma de contratação direta por credenciamento, uma vez que fundamenta-se no instrumento legal o caput do artigo 74, III, IV da Lei 14.133/2021, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer: “ Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]”. (Grifo nosso).

2.34. Salientamos que o Termo de Referência foi elaborado nos moldes da Lei 14.133/2021 e de outras entidades da administração pública, onde o valor do instrumento será através do desconto predeterminado em cima do valor da taxa RAV.

2.35. Ressaltamos que o serviço é conforme a demanda da Administração, logo não é necessário computar valor.

2.36. Os preços correspondentes ao objeto de credenciamento (estimado) são os valores das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive as promocionais, acrescido do valor referente a cada venda repassada à CREDENCIADA - RAV, pelas companhias aéreas, reduzindo o valor percentual do desconto sobre a RAV e somado às taxas de embarque, com a estimativa meramente ilustrativa de 60 unidades anuais, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas nos anos de 2021 e 2023, com média de 05 viagens (considerando ida e volta) por ano, para Câmara Municipal.

33. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.5. Reservar, emitir, marcar, remarcar, endossar e fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, classe econômica, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.

3.6. Especificar o percentual de desconto proposto, com duas casas decimais, a incidir sobre a tarifa RAV da passagem aérea, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

34. LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.5. O atendimento das solicitações do Município por intermédio da CREDENCIADA deverá se dar no horário comercial, de segunda à sexta-feira.

4.6. A CREDENCIADA deverá designar um profissional a ser contratado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



eletrônico – “e-mail”.

35. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.9. A Credenciada deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.10. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da Credenciante e/ou Órgão Beneficiário.

5.11. Em regime normal, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, em qualquer das formas previstas no item 6.8., feitas pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, exceto nos casos urgentes onde segue o disposto no item 5.4 deste Termo de referência.

5.12. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos) aéreos será no máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do contato telefônico ou de quaisquer das formas previstas no item 6.8, efetuado pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, considerando os prazos de comunicação da credenciante descritos no item 7.2 deste Termo de referência.

36. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.25. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

6.26. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações do município de Senador Eloi de Souza, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

6.27. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado e/ou servidor designado conforme item 8.8 deste Termo de Referência, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

6.28. Repassar para a o município solicitante todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

6.29. Remeter ao órgão solicitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

6.30. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 6.8 deste Termo de Referência.

6.31. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no órgão solicitante, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

6.32. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

6.33. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

6.34. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão solicitante, na execução dos serviços contratados.

6.35. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 10 deste Termo de Referência, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

6.36. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

37. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.11. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

7.12. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 6.8 deste Termo de Referência, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela CREDENCIANTE e/ou Órgão Beneficiário, considerando as condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

7.13. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

7.14. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

7.15. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

38. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

8.25. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, valores, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

g) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

h) Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

i) Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto do trabalho, evento ou missão.

8.26. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

8.27. O valor da tarifa RAV de cada passagem a ser pago, será calculado conforme percentual de desconto descrito no item 10.1.

8.28. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

8.28.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

8.29. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas credenciadas, o critério para escolha será o de menor preço final.

8.30. Aplicado o critério do item 8.5, e permanecendo o empate entre as credenciadas, a escolha será através de sistema de rodízio entre as credenciadas.

8.31. O sistema de rodízio deve considerar para escolha, o histórico de fornecimento dos serviços pelas CREDENCIADAS gerenciado pelo fiscal do Termo de Credenciamento e/ou servidor designado conforme item 8.8 deste Termo de Referência, visando priorizar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



CREDENCIADA que estando na condição descrita no item 8.5 deste Termo de Referência, não tenha fornecido a última reserva anteriormente adquirida pela CREDENCIANTE.

8.32. O setor requisitante, ou outro órgão da administração que venha, através de ato oficial, a assumir a responsabilidade pelo controle de pedidos de passagens aéreas, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda, com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 6.8 deste Termo de Referência e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

8.33. O servidor responsável, de acordo com a demanda recebida por meio de comunicação oficial, preferencialmente via memorando eletrônico, com viagem previamente autorizada por autoridade competente, e a partir dos dados descritos no pedido e da avaliação descrita no item 8.8 e condições descritas nos itens 8.5 e 8.6 deste Termo de Referência, efetuará a reserva do serviço selecionado informando os dados necessários a CREDENCIADA, incluindo os dados dos passageiros e da Nota de Empenho que cobre a despesa, por meio das formas de comunicação descritas no item 6.8 deste Termo de Referência. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela CREDENCIADA, contada do momento da efetivação da reserva.

8.34. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de aquisição das reservas com as CREDENCIADAS pelos meios previstos no item 6.8 deste Termo de Referência, incluindo a comunicação da oferta selecionada pelos critérios estabelecidos no item 8.9 deste Termo de Referência.

8.35. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) do(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s), respeitando os prazos descritos nos itens 5.2 e 5.3 deste Termo de referência.

8.36. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais e internacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

39. PERCENTUAL DE DESCONTO

9.5. A taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor da RAV das passagens aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias é o determinado pela administração, registrado neste termo e aceito pelos credenciados, levando-se em conta os preços efetivamente praticados pelas concessionárias, inclusive aqueles promocionais, excluída a taxa de embarque.

9.6. Estão incluídos no valor da prestação de serviços de fornecimento e entrega de passagens aéreas, todos os insumos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, bem como frete e seguro.

40. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

10.7. Para obter a avaliação do percentual de desconto do setor realizou pesquisas de licitações similares com a utilização do instrumento de desconto aplicado na TAXA RAV, que tenham sido efetuadas entre 2024 até a data deste documento em portais digitais de compras públicas, conforme comprovado nos documentos que se encontram no processo de origem supra. A média do percentual de desconto a partir dos resultados da pesquisa definiu a estimativa do credenciamento, onde foi definido que PERCENTUAL DE DESCONTO ACEITÁVEL no presente instrumento auxiliar, será o constante do orçamento estimado.

ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
-------------------------	----------------	------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



01- PASSAGENS AÉREAS.	SERV	R\$ 50.000,00
ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
02- SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV	%

10.8. Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moedada estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

10.9. Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém em análise do histórico de viagens e despesas com do município de Senador Elói de Souza, se fez uma estimativa meramente ilustrativa de 60 unidades anuais, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas nos anos de 2022 e 2023, com média de 05 viagens (considerando ida e volta) por ano, para o município. Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo mensal de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em custos anuais com passagens aéreas. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

41. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.7. O Gestor do Termo de Credenciamento será o município de Senador Elói de Souza que vier a utilizar este credenciamento.

11.8. O município Senador Elói de Souza, poderão ser emitidas Notas de Empenho destes órgãos para cobertura das despesas dos mesmos, ficando a fiscalização do serviço a cargo do gestor definido pelo item 11.1 deste Termo de Referência.

11.9. O fiscal do Termo de Credenciamento deverá ser nomeado, através de Termo de Designação de Fiscal do Termo de Credenciamento, conforme determinado na Lei 14.133/2021.

42. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

12.1. Comprovante de inscrição ou Certificado de Registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo ou pelo Ministério do Turismo e demais certificações exigidas no edital.

43. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3. Comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais compatíveis em características com o objeto licitado.

13.3.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

g) Dados do CREDENCIANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

h) Dados do CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como telefone e endereço de e-mail;

i) Descrição completa do serviço prestado, em conjunto com o quantitativo contratado.

44. DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



14.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 106 da Lei 14.133/2021.

45. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.3. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

15.3.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

15.3.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

i) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

j) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

k) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

l) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

15.3.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

15.3.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

e) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

f) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

15.3.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

15.3.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



15.3.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

46. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

a) Este Termo de Referência foi expedido pela comissão de Licitação da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei.

KEDSON JOSE DE LIMA

Agente de Contratação

Senador Eloi de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO art. 156 da Lei 14.133/2021.

Declaro (amos), sob as penas da Lei, que a proponente..... ,
CNPJ n.o , não está temporariamente suspensa de participar

em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021 e art. 7o, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro (amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN.

..... de de 2023.

Senador Eloi de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.394.883/0001-36 com sede administrativa na Avenida Miguel Costa, 30 - Centro, Senador Elói de Souza - RN, 59.250-000, neste ato representado por sua Presidente a Senhora Edivania Pereira Cassimiro Victor, brasileira, Casada, Vereadora Presidente, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a empresa _____, CNPJ: _____, firma individual estabelecida à _____, no Município de _____/RN, CEP: _____; representada por seu titular, o (a) Sr. (a) _____, CPF: _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações e prazos constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 46 da Lei 14.133/2021, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.4. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número e tipo de procedimento efetuados de acordo com a tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
03- PASSAGENS AÉREAS.	SERV	R\$ 50.000,00
ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
04- SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV	%

3.5. Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moedada estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

3.6. Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém em análise do histórico de viagens e despesas do Câmara Municipal, se fez uma estimativa meramente ilustrativa de 60 unidades anuais, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas no anos de 2022 e 2023, com média de 05 viagens (considerando ida e volta) por ano, para o município. Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo mensal de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), em custos anuais com passagens aéreas. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de até 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(as), devidamente revisada(s) e aceita(s) pela fiscalização.

4.2.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, conforme informado no item 5.11 deste Termo de Credenciamento.

4.2.2. Notificada a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Unidade do município requisitante, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.

4.2.3. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei.

4.2.4. Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.13. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

5.14. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações do município de Senador Eloi de Souza requisitante, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



5.15. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela administração e/ou servidor designado conforme item 8.8 do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

5.16. Repassar para o município requisitante todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

5.17. Remeter ao município requisitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

5.18. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 5.8 deste Termo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5.19. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no endereço fornecido pelo município requisitante, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

5.20. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

5.21. A credenciada deverá indicar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

5.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município requisitante, na execução dos serviços contratados.

5.23. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 3.1 deste Termo de Credenciamento, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

5.24. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.6. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

6.7. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 5.8, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, conforme condições estabelecidas no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.8. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

6.9. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES do anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.10. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados é de responsabilidade do Órgão da Administração solicitante do serviço e responsável por sua parcela de utilização devidamente registrada conforme previsto em lei, de acordo com as informações contidas no item 11 do Termo de Referência, que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- e) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- f) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- g) Informar ao setr responsável sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- h) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

9.2.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

9.2.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- e) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- f) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- g) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



h) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.

9.2.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

9.2.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

d) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

9.2.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

9.2.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

9.2.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo 001/2024, e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Tangará/RN, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vereador Presidente

Senador Eloi de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ANEXO IV- FICHA CADASTRAL

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO		
RUA:	NÚMERO:	
BAIRRO:	COMPLEMENTO:	CIDADE:
		CEP:
CONTATOS		
TELEFONE:	E-CELULAR:	HOME PAGE:
MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		
CPF:		
ASSINATURA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ANEXO V

Referente ao **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**

(Nome da empresa)....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua/Avenida.....nº, cidade..... Estado, CEP: , inscrita no CNPJ sob nº,, por meio do(a) seu representante legal , o Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF(MF), _____ vem solicitar credenciamento nos termos do Edital do Chamamento Público nº. /2024, O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com o objeto do Edital e conforme especificações a seguir:

	ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
c) PASSAGENS AÉREAS.	SERV	R\$ 50.000,00
	ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
d) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV	

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

Declaro conhecer e aceitar as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos do Anexo I do Edital.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo

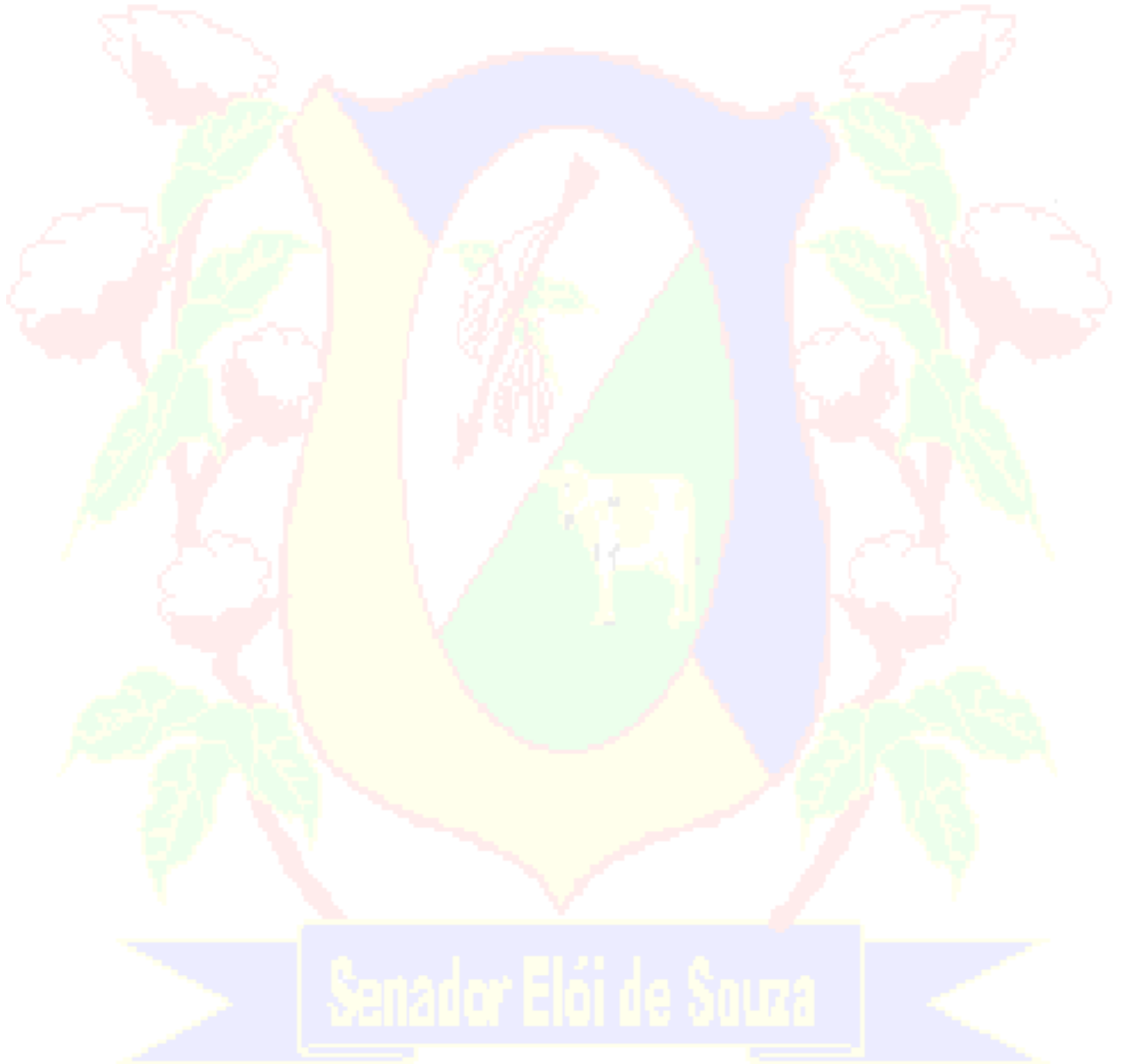


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



Termos em que, pede deferimento. Local e data

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO – QUE NÃO EMPREGA MENORES

Referente ao **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº , licitante no presente processo licitatório, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, por meio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)....., inscrito no CPF (MF) nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (Catorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Senador Eloi de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



AVISO DE PUBLICAÇÃO FECAM

Senador Elói de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Senador Elói de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ANEXO 38 TCE

Senador Elói de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Chamamento Público nº 001/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024.

Processo Administração nº 003/2024.

A Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria. **HOMOLOGO** a decisão da Comissão de Contratação constantes nos autos, e **AUTORIZO** a contratação, **DOS CREDENCIADOS** de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX** cujo objeto é de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA INTERMEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, em favor do(a) empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º 55.738.5560001-71, sediada na Rua Valdir Targino, 3565, Sala 01, Candelária – Natal/RN – CEP: 59.064-670, para os credenciados no período de 29 de novembro de 2024 a 09 de dezembro de 2024, com espeque no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 abril de 2024. E, para a eficácia dos atos, determino a presente homologação siga com fulcro nos Arts. 72 e 94 da Lei federal nº 14.133/2021.**

Senador Eloi de Souza/RN, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vereador Presidente

Senador Eloi de Souza



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.394.883/0001-36 com sede administrativa na Avenida Miguel Costa, 30 - Centro, Senador Elói de Souza - RN, 59.250-000, neste ato representado por sua Presente a Senhora Edivania Pereira Cassimiro Victor, brasileira, Casada, Vereadora Presidente, inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no ministério da fazenda sob o cadastro de Pessoa Jurídica N.º 55.738.5560001-71, sediada na Rua Valdir Targino, 3565, Sala 01, Candelária – Natal/RN – CEP: 59.064-670; representada por seu titular, o (a) Sr. (a) Evania Dos Santos Correia, CPF: 406.547.614-34, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DO CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações e prazos constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 46 da Lei 14.133/2021, cabendo a CONTRATADA tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.7. Pela prestação de serviço, oriundos das ORDENS DE SERVIÇO / NOTAS DE EMPENHO emitidas em função do presente credenciamento a ADMINISTRAÇÃO pagará a CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme número e tipo de procedimento efetuados de acordo com a tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR RESERVADO
03- PASSAGENS AÉREAS.	SERV	R\$ 50.000,00
ITEM - DESCRIÇÃO	UNIDADE	DESCONTO SOBRE A RAV
04- SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NO AMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, ATRAVES DE BILHETES POR OPERAÇÃO - RAV	SERV	2%

3.8. Devido a variação de custos de bilhetes que sofrem influência de diversas variantes, e pela característica de credenciamento, não é possível estabelecer uma previsão em moeda estimativa de despesa da administração com tal prestação de serviço.

3.9. Conforme apresentado na justificativa, cada nova demanda possui características próprias que interferem no valor final das despesas, porém em análise do histórico de viagens despesas do Câmara Municipal, se fez uma estimativa meramente ilustrativa de 60 unidades anuais, baseando-se no levantamento de histórico de viagens efetuadas no anos de 2022 e 2023, com média de 05 viagens (considerando ida e volta) por ano, para o município. Considerando que os serviços de transporte aéreo de passageiros sofrem reajustes em períodos não específicos, não é possível definir com exatidão o valor total da contratação. Neste contexto, estima-se um custo mensal de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, em custos anuais com passagens aéreas. Este valor não é exato e sofre interferência de uma série de fatores, servindo como mera referência estimada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a aferição da prestação dos serviços pela fiscalização do Termo de Credenciamento, no prazo de até 30 dias a contar da apresentação da(s) Fatura(as), devidamente revisada(s) e aceita(s) pela fiscalização.

4.3.1. A CREDENCIADA deverá apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, conforme informado no item 5.11 deste Termo de Credenciamento.

4.3.2. Notificada a CREDENCIADA deverá providenciar a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços aprovados, a ser entregue diretamente na Unidade do município requisitante, ou ainda de forma eletrônica com endereço eletrônico a ser informado pelo gestor/fiscal do Termo de Credenciamento.

4.3.3. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei.

4.3.4. Os pagamentos mensais serão realizados pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.25. Fornecer o objeto do Termo de Credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA.

5.26. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações do município de Senador Elói de Souza requisitante, com a maior brevidade possível, conforme a disponibilidade de voo.

5.27. Prestar informação ao fiscal do Termo de Credenciamento designado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



administração e/ou servidor designado conforme item 8.8 do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

5.28. Repassar para o município requisitante todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelas companhias aéreas, sempre assegurando a obtenção de passagens mais vantajosas economicamente.

5.29. Remeter ao município requisitante, quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas ou sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

5.30. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos no item 5.8 deste Termo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo II - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

5.31. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues no endereço fornecido pelo município requisitante, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

5.32. Os bilhetes de passagens aéreas serão solicitados por intermédio de telefone, e-mail, chat do site/portal da credenciada (com backup de toda a conversa enviada para e-mail do contato da credenciante), sistema de gestão de serviços informatizado on-line disponibilizado no site/portal da CREDENCIADA com usuário e senha fornecido pela mesma, ou pessoalmente.

5.33. A credenciada deverá indicar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

5.34. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município requisitante, na execução dos serviços contratados.

5.35. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto aplicado indicado no item 3.1 deste Termo de Credenciamento, para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil de acordo com a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 1.293.453.

5.36. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.11. Emitir as requisições de passagens, assinadas pela Autoridade Competente.

6.12. Comunicar, em tempo hábil (não inferior a 8 horas antes do horário pretendido do voo) através dos meios previstos no item 5.8, as quantidades, locais e trechos de viagens pretendidos pela Credenciante e/ou Órgão Beneficiário, conforme condições estabelecidas no item 5. PRAZO DE EXECUÇÃO do anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.13. Propiciar, à CREDENCIADA, todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Termo de Credenciamento.

6.14. Efetuar o(s) pedido(s) de reserva(s) de acordo com o estabelecido no item 8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES do anexo I - Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

6.15. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas através da forma de pagamento por empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados é de responsabilidade do Órgão da Administração solicitante do serviço e responsável por sua parcela de utilização devidamente registrada conforme previsto em lei, de acordo com as informações contidas no item 11 do Termo de Referência, que comunicará à CREDENCIADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como designará o servidor que será o fiscal do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento:

- i) Embargar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas;
- j) Notificar a CREDENCIADA sobre as irregularidades;
- k) Informar ao setr responsável sempre que verificar a inadimplência do Termo de Credenciamento por parte da CREDENCIADA, visando à tomada de providências jurídicas.
- l) Emitir o respectivo Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.3. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita as penalidades que seguem:

9.3.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica:

9.3.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
- j) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
- k) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Termo de Credenciamento, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.
- l) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou item por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento), limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Termo de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



9.3.3. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Termo de Credenciamento restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

9.3.4. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração e o princípio da proporcionalidade:

e) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

f) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;

9.3.5. O descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

9.3.6. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.7. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita e infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

9.3.8. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo 001/2024, e pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CREDENCIADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados a ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



13.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Tangará/RN, quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Vereador Presidente

EVANIA DOS SANTOS CORREIA
Representante da CREDENCIADA

Senador Eloi de Souza